

Estado de São Paulo

TC 002/2019 Cesta de Natal 2019

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019.

Decorrente de contratação, conforme Pregão Presencial nº 002/2019, vigente da data de assinatura até o pagamento do objeto, firmado com DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP, visando à aquisição de 39 Cestas Natalinas.

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONTRATO, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo - CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo, portador do RG Nº 23.748.568-0 SSP-SP e CPF Nº 168.407.188-75, endereço Rua Cel. Amâncio Bueno, nº 819 -Centro - Jaguariúna - Estado de São Paulo - CEP. 13911-262 e de outro lado a empresa DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP, nome fantasia DNA ALIMENTOS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 13.524.344/0001-41, sediada na Rua Agrestina, nº 75, 💆 Bairro Vila Jaguará - São Paulo/SP, CEP: 05117-100, neste ato representada legalmente pelo Sra. Vanessa Strambeck Lofrano, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresária, portadora do CPF Nº 300.236.926-47, e da cédula de identidade RG Nº 33.699.706-7 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Candido Freire, nº 207, Bairro Parque São Domingos, cidade de São Paulo/SP, CEP 05124-010, doravante denominado CONTRATADO, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Edital de Pregão Presencial nº 002/2019 e no Termo de Referência — Anexo I da Licitação em epígrafe bem como demais anexos, em especial o atendimento a Resolução N. 208 de 16 de outubro de 2019 a qual dispões sobre a concessão de Cesta Natalina aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONTRATO Nº 002/2019, mediante cláusulas condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto do Contrato

1.1. Aquisição de 39 Cestas Natalinas, a serem fornecidas aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I Jaguariúna de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Licitação

2.1. Documentos integrantes

2.1.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim paraguarium para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram estagares contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1.1. Pregão Presencial Nº 002/2019 e ANEXOS

2.1.1.2. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complementos a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido. A necessidade da contratação ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Edital de

me Página 1 de 7

ste documento.tocassinado digitalmente.por Vagassa.Stranticok tedosos. ara verificar asvaysinatusas yéceciste hitosi//www.portaldeassinatusas.com.to::443 e utilize o código 9A5F-9F31-646E-3D2D.



TC 002/2019 Cesta de Natal 2019

- 2.3. Das condições de habilitação e qualificação
- 2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência / Prazo de execução

3.1. A vigência da contratação terá início no dia da assinatura do contrato, findando com o devido pagamento, que será efetuado nos termos das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - Embasamento Legal

4.1. O presente termo é formalizado com fundamento no Pregão Presencial 002/2019.

CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:

Ficha:

SECRETARIA DA CÂMARA Unidade: 010102

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO Catec. Econ.: 3.3.90.30.07

CLÁUSULA SEXTA - Valor do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor unitário por cesta em R\$ 212,67 (duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos) e o Global de R\$ 8.294,20 (oito mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) que será pago com o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato nomeado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Preço

- 7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:
- Valor de R\$ 6.094,20 (seis mil e noventa e quatro reais e vinte centavos), referente ao LOTE 002 do Pregão Presencial. 7.1.1.
- Valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), referente ao LOTE 002 do Pregão Presencial. 7.1.2.
 - 7.2. O pagamento do valor global será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após o aceite de sua execução, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal com a entrega do objeto, consequente aceite.
 - 7.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foren devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
 - 7.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Condições e Forma de Pagamento:

7.5. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

ÁUSULA OITAVA – Condições e Forma de Pagamento:

8.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.



<u>Câmara Municipal de Jaguariúna</u>

TC 002/2019 Cesta de Natal 2019

- 8.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal relativa à ao objeto e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, desde que não haja pendência a ser regularizada;
- 8.2.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
 - 8.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal;
- 8.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa
 - 8.4. A NF. será recebida em até 02 (dois) dias úteis, contados de sua recepção pelo Fiscal do Contrato:
- 8.4.1. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas;
- Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
 - 8.5. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo;
 - 8.6. 8.12. A execução do objeto deste deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências 🕏 do Termo De Contrato, Autorização De Fornecimento e todas as especificações determinadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 8.7. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar a entrega em andamento que não esteja sendo executada dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
 - 8.8. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas e
 - sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

 8.9. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesações

CLÁUSULA NONA - Condições de Cumprimento do Contrato

previstas em Lei.

ÁUSULA NONA – Condições de Cumprimento do Contrato

9.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições de cumprimento de contratual de cont previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e das condições de execução do Contrato

- 10.1 O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos da CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 Centro Jaguariúna/SP. CEP. 13.910-009.

 10.2 Será de responsabilidade da Câmara Municipal, a disponibilização do espaço físico para acomodação do objeto ora licitado.

 10.3 Demais itens de acordo com o Termo de Referência;

 ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Página 3 de 7



Estado de São Paulo

TC 002/2019 Cesta de Natal 2019

- 11.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**
- 11.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1. **CONTRATANTE**:

- 13.1.1. Fornecer à Contratada a Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento Compras, Licitações e Contratos;
- 13.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 13.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 13.1.4. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;
- 13.1.5. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 13.1.6. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 13.1.7. Identificar todos os veículos tipo Flex como consumidores exclusivos de etanol;
- 13.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13.2. CONTRATADA:

- 13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 13.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público;

 13.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiroso
- 13.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiroso decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essago responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- ou de materiais empregados; 13.2.6. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 13.2.7. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **preposto**(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;

i assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrand: ज sinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize e



TC 002/2019 Cesta de Natal 2019

- 13.2.8. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;
- 13.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 13.2.10.Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 13.2.11.Responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Pregão e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:

- Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do 14.1. Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais 14.1.1. tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- multa, nas seguintes situações: 14.1.2.
- de 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir 14.1.3. com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
- Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem 14.1.4. acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo \$ garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou 14.2. judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
 - 14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lheso 14.4. correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir ermos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

 DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades. nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

- 15.1. anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisque se motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79 \$\frac{\bar{v}}{20}\$ Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do arte 15.2. da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Quarta - Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA:

DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA:

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões g a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicad de



<u>Câmara Municipal de Jaguariúna</u>

TC 002/2019 Cesta de Natal 2019

esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Publicização

18.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

- Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO 19.1. bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a 19.2. fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar S conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total 19.4. responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 19.5.
- 19.6.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Garantia

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais

- responsabilidade de executar os serviços, com toda cauteta e boa tecnica.

 Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 073/2019, os Senhores(as) Marcia C. Spadin Bizzo, Daniela de Oliveira Barbosa, Creusa Aparecida Gomes e Roselene Amália Rovaris Leme.

 Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 006/2018, a Senhora. Rosangela Moreira De Santana Ribeiro.

 ULA VIGÉSIMA Garantia

 Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

 ULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Disposições Gerais

 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, employ qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, employ qualificação exigidas na licitação.

 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, employ qualificação exigidas na licitação.

 A Policam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamentes qualificação exigidas na licitação.

 A Policam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamentes qualificação exigidas na licitação.

 A Policam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamentes qualificação exigidas na licitação.

 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, employ por seus successores de habilitação de companiente de compani 21.1.
- 21.2.
- Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.
- Este GocGmen Para verificar Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



TC 002/2019 Cesta de Natal 2019

acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 02 de dezembro de 2019.

Vereador Walter Luiz Tozzi de Camargo/

Presidențe

Vanessa Strambeck Lofrano CPF n° 300.236.928-47

TESTEMUNHAS:

Rosangela M. S. Ribeiro

CPF: 184.264.758-09

Marcia Cristina Spadin Bizzo

CPF nº 251.419.578-02



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9A5F-9F31-646E-3D2D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A5F-9F31-646E-3D2D



Hash do Documento

03D3F7374097C4FF45406939909C424F8B92FBC4B7D863E283381BC6CD2EE91E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2019 é(são) :

✓ Vanessa Strambeck Lofrano (Signatário) - 300.236.928-47 em 03/12/2019 12:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



of mel